GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 188/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0006161/2026-67

Parecer Técnico de LAS nº 188/FEAM/URA SM - CAT/2026					
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 151564225					
PROCESSO SLA: 31054/2026	**SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento**				
EMPREENDEDOR:62.873.582 LUCAS HENRIQUE MARCELINO DE CARVALHO				**CNPJ:** 62.873.582/0001-78	
EMPREENDIMENTO: 62.873.582 LUCAS HENRIQUE MARCELINO DE CARVALHO				**CNPJ:**62.873.582/0001-78	
MUNICÍPIO(S): Nepomuceno- MG				**ZONA:** Rural	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO					
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85	**LAT (Y)** ***21° 14' 7.80"S***		**LONG (X)** ***45°14' 36.96"O***		
CÓDIGO	**ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)**	**PARÂMETRO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	5	m^3/dia	
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	5	m^3/dia	
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		**PORTE**: Pequeno			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● Não há incidência de critério locacional		**Peso critério locacional**: 0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: DANIELA APARECIDA DOMINGOS -Eng florestal		**REGISTRO:** CREA 326430MG - ART MG20264932056			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				**MATRÍCULA**	
Shalimar da Silva Borges -Gestora ambiental				1.380.365-5	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				**1.578.324-4**	
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual				1.051.539-3	

Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Diretor (a)**, em 15/10/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150231935** e o código CRC **E14CEE52**.

Parecer Técnico de LAS nº 188 - FEAM/URA SM-CAT/2026

LUCAS HENRIQUE MARCELINO DE CARVALHO, inscrito sob CNPJ nº 62.873.582/0001-78, exerce suas atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil (RCCs) Classe A, no imóvel denominado Sitio Virada do Moro, s/n, na zona rural do município de Nepomuceno/MG, sob coordenadas geográficas lat. -21.2355 e long. --45.2436. Conforme informado no RAS e no SLA, o empreendimento encontra-se operando desde 01/06/2016. Entretanto, NÃO será autuado, devido à sua operação sem a devida licença ambiental válida, baseado no Decreto nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020, se trata de micro empresa:

"Art. 5º - A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;

II – intervenção em recurso hídrico sem outorga

§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade."

Tal qual pelo Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018:

"Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

...

II – **microempresa** ou empresa de pequeno porte;

...

Em 02/07/2026 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 31054/2026** para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – capacidade de recebimento: 5 m³/dia;
- Código F-05-18-1:Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos - capacidade de recebimento: 5 m³/dia;

O empreendimento é classificado como **Classe 2,** devido ao seu potencial poluidor/degradador Médio e porte Pequeno, com capacidade para receber até 5 m³/dia de RCCs Classe A no aterro.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que **não há incidência de critério locacional** e, conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017, para as atividades pleiteadas não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Constam no processo os seguintes documentos: matrícula do imóvel nº 14124, contrato de arrendamento de imóvel rural, CAR do imóvel, certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal válidos para a consultoria técnica, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal nº 002/2026, emitida pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno em 21/05/2026, publicação do requerimento de licença ambiental, bem como os estudos ambientais .

Mediante projeção no *IDE SISEMA* dos arquivos.shp encaminhados pelo empreendedor, anexos ao processo administrativo (Figura 1), verificou-se que a ADA do empreendimento se localiza no bioma Mata Atlântica e apresenta **uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas.**

Conforme apresentado no RAS, a ADA insere-se em área previamente antropizada, não havendo necessidade de supressão vegetal nem ocorrência de APP dentro da poligonal. O curso d'água mais próximo situa-se a cerca de 82 metros da área operacional, sendo adotados sistemas de drenagem pluvial e contenção de sedimentos para impedir carreamento ao corpo hídrico. O abastecimento de água para fins operacionais é realizado por rede pública, sem captações superficiais ou subterrâneas.

Quanto aos aspectos logísticos e socioambientais, o empreendimento respeita o distanciamento sanitário do núcleo populacional e possui acesso por estrada de terra com 248 metros de calçamento parcial, o que reduz poeira e otimiza deslocamentos. A operação é de pequeno porte, com recebimento médio de 25 m³/semana, sempre em período diurno, minimizando tráfego e emissões na AID.

Com base na quantidade de material recebido de 162 ton/mês e aplicando fator de compactação de 30%, estima-se vida útil de aproximadamente 12,3 anos, compatível com a capacidade volumétrica e o baixo ritmo operacional. Para segurança e controle, a unidade mantém cercamento perimetral, portão de acesso e sistemas de drenagem e contenção devidamente representados em mapa de uso do solo, croqui de localização e registros fotográficos anexos ao processo.



Figura 1 – Delimitação do limite da propriedade Virada do Morro, da ADA . Fonte: Arquivos .shp encaminhados pelo e inseridos no software Google Earth. Data da imagem: 03/03/2026.

Foi solicitada informação complementar referente à delimitação da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento e à área com indícios de movimentação de solo identificada por análise de imagens de satélite e em resposta foi informado que a movimentação de solo e a eventual disposição de materiais verificadas por imagem de satélite não integram e nunca integraram as atividades operacionais do aterro de RCC Classe A (F-05-18-0) nem da área de triagem, transbordo e armazenamento transitório (F-05-18-1).

Trata-se, exclusivamente, da execução de obra civil residencial unifamiliar (construção de residência particular), de caráter estritamente privado e independente, sem qualquer vínculo com as atividades de recepção, triagem, transbordo ou disposição de resíduos objeto deste licenciamento.

A referida edificação está sendo implantada dentro dos limites do mesmo imóvel (matrícula), porém integralmente fora da poligonal da Área Diretamente Afetada (ADA) declarada no SLA. Conforme demonstra a planta topográfica planialtimétrica georreferenciada (elaborada em sistema de projeção UTM/SIRGAS 2000), a Área de Intervenção do empreendimento corresponde a 0,5432 ha, abrangendo a Área do

Aterro (0,2987 ha) e suas estruturas associadas – acessos internos, depósito temporário de resíduos, sistema de drenagem de águas pluviais e bacias de decantação –, estando integralmente contida no perímetro do imóvel e fisicamente separada da área de construção residencial por faixa de vegetação e diferença de cota, sem qualquer sobreposição de poligonais.

A planta topográfica planialtimétrica georreferenciada e as poligonais em formato shapefile/KML já se encontram protocoladas no processo, sem qualquer alteração, permanecendo válidas e suficientes para comprovar que a referida movimentação de terra se situa integralmente fora da ADA, não havendo sobreposição entre as poligonais. Desse modo, mostra-se desnecessária a atualização da ADA ou o reenvio de documentos. Diante do exposto, permanecemos à disposição para eventuais vistorias em campo que comprovem a segregação física e funcional das atividades.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3144607-863D.C1A0.4136.4521.AD26.3F88.6BC2.EED5, inscrito em 114/09/2016, o imóvel rural denominado Virada do Morro, matrícula nº 14.124 , possui 3,5325 ha de área total (0,1359 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 2,9821 ha de área consolidada, e com 0,5383 ha de remanescentes de vegetação nativa e/ou área de reserva legal. Foi delimitado um curso d'água e 0,3731 ha de APP associada.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que, apesar do empreendimento situar-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e por não se situar em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento se localiza em Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006) e área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG.

O empreendimento pretende situar-se na propriedade Sitio Virada do Moro, com 0,5432 ha de área total, dos quais cerca de 0,2987 ha corresponderá a área útil declarada. A **capacidade total de recebimento do empreendimento será de 16.025 m³** e contará com 1 colaborador, em um turno de trabalho de 3 h/dia, 5 dias/semana. Não haverá sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

Conforme os estudos apresentados, a quantidade média de resíduos recebidos será

de 162 t/mês, incluindo resíduos da construção civil das Classes A. A **vida útil** estimada do empreendimento é de 12,3 anos.

O procedimento de triagem no empreendimento inicia-se ainda na origem do resíduo, por meio da Declaração de Ciência entregue ao gerador no ato da disponibilização da caçamba. Nesse documento, o cliente é formalmente informado sobre os resíduos permitidos (Classe A) e os resíduos proibidos (Classes B, C e D), ficando ciente de que qualquer carga não conforme será sumariamente rejeitada, conforme estabelece a DN COPAM nº 232/2019, que responsabiliza integralmente o gerador pela correta classificação e destinação.

Antes do embarque da caçamba no caminhão, é realizada vistoria visual prévia no próprio local de geração, com o cliente presente. Nessa etapa, avalia-se a predominância de resíduos Classe A (solos, concreto, tijolos, telhas etc.). Se identificado qualquer material proibido ou mistura incompatível, a caçamba não é embarcada, sendo o gerador imediatamente comunicado para regularizar a segregação. Apenas cargas visualmente conformes são carregadas no caminhão e transportadas ao aterro.

Ao chegar ao empreendimento, ocorre uma segunda inspeção visual, ainda sobre o caminhão, funcionando como barreira adicional de controle. Caso a carga mantenha conformidade, é autorizado o tombamento controlado na área de disposição. Durante o descarregamento, o operador atua em observação contínua para identificar eventuais itens não percebidos na triagem inicial. Quando algum material inconforme é identificado após o tombamento — como pequenos volumes de plásticos, papelão, madeira ou metais — o resíduo é removido manualmente, segregado e armazenado temporariamente em contentor coberto, até sua retirada pela coleta seletiva municipal.

Em resposta a IC foi informado que conforme o projeto, todos os resíduos recebidos no empreendimento passarão, obrigatoriamente, pela área de triagem, onde serão descarregados e segregados por classe (A, B, C e D), de acordo com a classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002. A segregação será realizada manualmente, com apoio de equipamento (retroescavadeira) para espalhamento do material, e os resíduos serão acondicionados em baias específicas e sinalizadas para cada classe, permanecendo no local por período reduzido e transitório, apenas até a destinação final adequada.

O projeto da área de triagem contempla os seguintes compartimentos: baia para resíduos Classe A (destinados ao aterro de RCC – F-05-18-0 ou à reutilização), baias para resíduos Classe B (recicláveis, como papelão, plásticos, metais e madeira, encaminhados à coleta seletiva municipal), área para resíduos Classe C (destinados à disposição adequada) e baia isolada para resíduos Classe D

(perigosos, como tintas, solventes, óleos e amianto).

A baia de Classe D será isolada das demais, dotada de piso impermeabilizado reforçado, muretas de contenção e contenção secundária (bacia de retenção com capacidade compatível com o volume das embalagens armazenadas), além de caixa separadora de água e óleo (SAO) e caixa coletora estanque, garantindo que nenhum efluente ou vazamento entre em contato com o solo ou com águas pluviais. Os resíduos Classe D serão acondicionados em tambores de 200 L identificados e encaminhados, com MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), a destinatário licenciado (aterro industrial Classe I).

O galpão será dotado de piso impermeabilizado com caimento para canaletas internas, que conduzirão eventuais efluentes (águas de limpeza, percolado eventual ou vazamentos) à caixa de contenção/separadora, impedindo infiltrações no solo e contato direto com águas pluviais. A cobertura evitará o contato dos resíduos com a chuva, e a drenagem pluvial será realizada por calhas e condutores externos, sem passagem pela área de resíduos. A operação está prevista em fluxo contínuo, sem estoque permanente, com destinação imediata por classe, em conformidade com a PNRS (Lei nº 12.305/2010), a Resolução CONAMA nº 307/2002, as NBR 15.112, 15.113 e 15.114 e a DN COPAM nº 232/2019.

Os **equipamentos e veículos** utilizados na operação do empreendimento serão: 2 Caminhão -caçamba de 5 m^3 e operação de 1 h/dia) e 1 Retroescavadeira (0,3h/dia).

Para fins de atendimento da **demanda hídrica** do empreendimento é realizada pela concessionária local, com consumo de 8,94 $m^{3/}$mês e para os demais usos, como umidificação de vias , se necessário adquiri-se caminhões pipa.

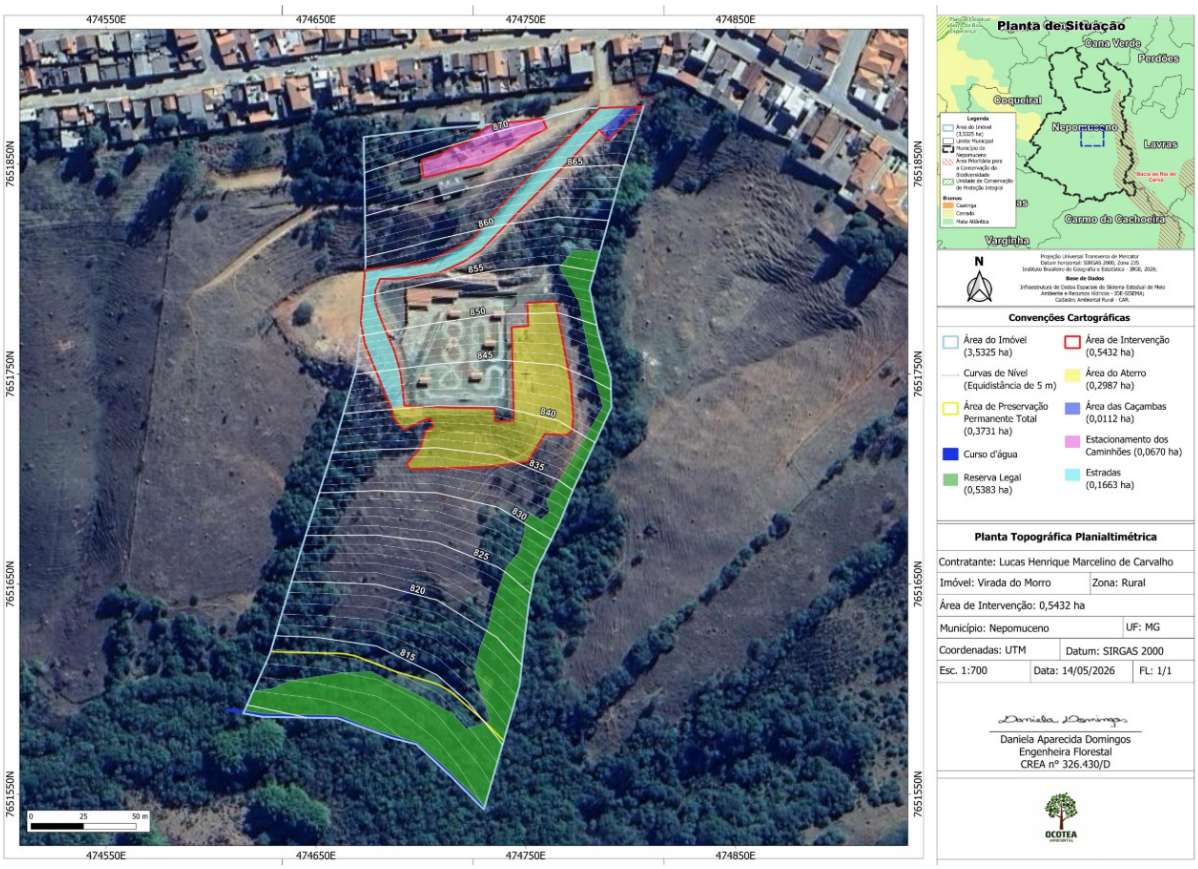


Figura 2 – *Layout* do empreendimento em planta baixa. Fonte: RAS.

Os **principais impactos associados às atividades** incluem o recebimento de resíduos da construção civil que não se enquadram na Classe A, a geração de efluentes sanitários, as emissões atmosféricas e de ruído, o carreamento de sedimentos e finos para o curso d'água, e a estabilidade geotécnica do aterro.

Os resíduos da Classe A serão compactados e dispostos inicialmente na cava 1; e a medida que esta cava for se esgotando, os resíduos serão dispostos nas cavas 2 e 3 consecutivamente; com vistas ao aterramento do terreno. Os demais resíduos não enquadrados na Classe A serão segregados e acondicionados temporariamente em caixas estacionárias tipo *roll-on/off*, cobertas com lona para destinação final ambientalmente adequada. Os resíduos com características domésticas serão dispostos em local onde há coleta pública municipal para destinação para um aterro sanitário.

Frisa-se que, para o **adequado gerenciamento dos resíduos**, os recicláveis deverão ser preferencialmente destinados a cooperativas de reciclagem; as madeiras deverão ser reutilizados ou comercializados; os isopores vendidos para incorporação em processos produtivos de terceiros; e os pneus destinados para logística reversa, coprocessamento, e outros; os resíduos orgânicos e de características domésticas destinados para um aterro sanitário; e os resíduos perigosos Classe D deverão ser acondicionados em local adequado e segregado

para posterior destinação para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, figurando como **condicionante** deste parecer.

Embora as atividades produtivas não demandem o uso de água, foi informado que o abastecimento para aspersão (operação do aterro) 6,5 m³/mês e Aspersão de vias 6,5 m³/mês, e serão realizados por meio de caminhão pipa terceirizado, sendo que totalizando um consumo médio mensal de 13m³. Em relação às emissões atmosféricas e de ruído, estas são consideradas insignificantes devido à operação do empreendimento e à sua localização em zona rural. Apesar disto, foi proposto a umectação das vias internas do aterro por meio de caminhão pipa terceirizado, no período de seca, para redução da emissão do material particulado e manutenção periódica dos maquinários para controlar as emissões de gases veiculares e ruídos.

Salienta-se a **importância da presença de sistema de drenagem de águas pluviais** na atividade de aterro, bem como a realização de manutenções periódicas neste sistema e inspeções regulares e permanentes nos taludes do platô do aterro para garantir e atestar sua estabilidade. Tais dispositivos devem ser mantidos de forma a evitar o carreamento de sólidos para fora da área do empreendimento.

Foi informado que com o sistema de drenagem implantado, as operações de recebimento de RCC Classe A serão retomadas de forma gradual, respeitando a capacidade máxima de 5 m³/dia e observando integralmente os procedimentos de triagem, inspeção visual e rastreabilidade documental previstos no PGRS.

Será instituída a rotina de monitoramento compreendendo:

- Inspeções visuais quinzenais das valas com brita e das bacias de decantação, verificando o nível de assoreamento e a necessidade de limpeza;
- Verificações mensais do estado das bacias, com remoção de sedimentos acumulados sempre que necessário;
- Inspeções extraordinárias após eventos de chuva intensa, para avaliação da eficiência do sistema;
- Registro fotográfico e manutenção de planilha de controle de todas as intervenções realizadas.

O aterro já conta com um sistema de drenagem superficial parcialmente implantado, composto por valas de drenagem escavadas em solo natural em alguns pontos a jusante da ADA, exercendo a função de direcionamento das águas pluviais, porém sem preenchimento com brita. O sistema existente contempla ainda duas bacias de

decantação escavadas em solo natural, sem revestimento de concreto ou alvenaria, que já auxiliam na retenção parcial de sedimentos.

Quanto ao monitoramento da drenagem pluvial, o sistema projetado — composto por valas perimetrais preenchidas com brita e três bacias de decantação em série, escavadas em solo natural — foi dimensionado com base no estudo hidrológico local (Relatório de Parâmetros IDF – Plúvio 2.1/UFV) e nas diretrizes das normas ABNT NBR 15113:2004 e ABNT NBR 13896:1997, garantindo a dissipação de energia da enxurrada, a retenção de sedimentos e a proteção do curso d'água localizado a 82 metros a jusante do empreendimento.

A FEAM/URA Sul de Minas **determina** o cercamento da área e a instalação de uma placa de identificação do empreendimento para controle do acesso de pessoas. Além disso, orienta-se o plantio de espécies arbustivas e arbóreas no entorno da área do empreendimento com vistas a formação de uma barreira natural para redução do impacto visual e das emissões de ruído e material particulado para as propriedades rurais do entorno.

Com vistas ao gerenciamento dos impactos ambientais das atividades, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais , dos equipamentos e máquinas; a umectação das vias de acesso, o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro, bem como inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, por meio do método de “estaqueamento” com verificação de movimentação dos marcos fixos (a partir do segundo ano de operação), e acompanhamento e manutenção da barreira vegetal natural ao redor do empreendimento.

Na Figura 3 é apresentado o **cronograma de instalação** do empreendimento.

FASE	PERÍODO	DESCRIÇÃO
Implantado	Jun/2016 - Jun/2026	Ações já executadas desde o início da operação
Em Andamento	jul/26	Adequações em curso durante o processo de licenciamento
Pós-Licença	Apartir da emissão da LAS	Medidas a serem implementadas após a desinterdição e concessão da licença

Figura 3 – Cronograma de implantação do empreendimento.
Fonte: PA SLA nº 31054/2026.

É fundamental ressaltar a **importância de seguir às diretrizes estabelecidas para o projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem** previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Em conclusão, com base nas informações apresentadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **62.873.582 Lucas Henrique Marcelino de Carvalho ,** no município de **Nepomuceno/MG,** com prazo **de 10 anos,** vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente, para as seguintes atividades:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações fornecidas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexos ao processo de licenciamento. Assim, o empreendedor e/ou consultores (es) são os únicos responsáveis pelas informações apresentadas e relatadas neste Parecer.

ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento 62.873.582 LUCAS HENRIQUE MARCELINO DE CARVALHO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação de: • portão de acesso, cercamento total da área e placa de identificação do empreendimento; • cisterna; • piso de revestimento primário nas áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos, bem como cobertura no acondicionamento segregado dos resíduos não enquadrados na Classe A, em conformidade com os requisitos da norma técnica ABNT NBR 15.112/2004; • sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional do empreendimento, de acordo com projeto técnico acostado no processo, composto por canaletas de drenagem de concreto, do tipo “meia-cana” com direcionamento para bacia de contenção; • plantio de espécies arbustivas e arbóreas ao redor do empreendimento, com o objetivo de criar uma barreira física e também natural para mitigar o impacto da propagação de ruído para fora do empreendimento; marcos fixos de referência inicial de nível e de posição relativa na área do entorno operacionaldo aterro, para fins de monitoramento da estabilidade do platô do aterro (movimentação de massa).	Previamente à operação do empreendimento

Parecer (151570668) SEI 2090.01.0006161/2026-67 / pg. 13

	Obs.1: O relatório deve contemplar a data prevista para início da operação do empreendimento; *Obs.2: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos;* *Obs.3: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.*	
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais e a umectação das vias de acesso, o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro, bem como inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, por meio do método de "estaqueamento" com verificação de movimentação dos marcos fixos (a partir do segundo ano de operação), e acompanhamento e manutenção da barreira vegetal natural ao redor do empreendimento. *Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.* *Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.*	Semestral[2]

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à FEAM/URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório técnico e fotográfico da condicionante nº 03.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no **processo SEI nº 2090.01.0006161/2026-67**

. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Em caso de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas ao longo do ano, o órgão ambiental deverá ser notificado imediatamente.

Os parâmetros e a frequência estabelecidos para o Programa de Automonitoramento poderão ser ajustados pela área técnica da FEAM/URA-SM conforme o desempenho

observado.

Qualquer modificação no empreendimento que altere as condições originais do projeto das instalações e impacte este programa deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento 62.873.582 LUCAS HENRIQUE MARCELINO DE CARVALHO

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

É necessário apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), gerada através do Sistema MTR-MG, que documenta as operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante o semestre correspondente. Esta apresentação deve estar em conformidade com as determinações e prazos estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: Seguir estritamente os prazos estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

• O programa de automonitoramento para resíduos sólidos e rejeitos não contemplados pelo Sistema MTR-MG, conforme listado no art. 2º da DN 232/2019, deve ser inserido manualmente no Sistema MTR. Os dados devem ser apresentados semestralmente, utilizando o sistema MTR-MG. Alternativamente, o empreendedor pode submeter um relatório detalhado de resíduos e rejeitos, acompanhado de uma planilha separada, junto com a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR);

• O relatório de resíduos e rejeitos deve incluir, no mínimo, as informações exigidas na DMR. Além disso, deve apresentar a identificação completa, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas. É essencial garantir que todos os dados sejam precisos e atualizados para facilitar a revisão e auditoria;

• Todas as doações de resíduos devem ser formalmente identificadas e documentadas pelo empreendedor. A documentação deve incluir detalhes sobre a natureza dos resíduos doados, o destinatário e as condições da doação assegurando total transparência no processo;

• As notas fiscais relacionadas à venda/ou movimentação de resíduos, bem como todos os documentos que identificam as doações de resíduos, devem ser mantidos em arquivo pelo empreendedor. Estes documentos devem estar disponíveis para inspeções e fiscalizações, conforme exigido pelas autoridades competentes. A organização e a disponibilidade dos documentos são fundamentais para garantir a conformidade regulatória e facilitar eventuais auditorias.